

NOTIFICAÇÃO COLETIVA EM SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO COMO INSTRUMENTO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO: EXPERIÊNCIA EM INDÚSTRIAS VITIVÍNICOLAS NO RIO GRANDE DO SUL

Denise Bauto Domingues Teixeira¹

1 Introdução. 2 O planejamento da ação fiscal. 3 O desenvolvimento da ação fiscal. 3.1 A interdição da entrada e do trabalho em espaços confinados. 4 A deficiência da gestão de saúde e segurança no trabalho em espaços confinados nas empresas fiscalizadas. 5 Conclusão. Referências bibliográficas.

RESUMO

Este trabalho descreve o planejamento e o desenvolvimento de uma ação fiscal de âmbito coletivo realizada em indústrias vitivinícolas localizadas no interior do estado do Rio Grande do Sul no ano de 2013. A ação fiscal foi proposta após a análise de acidente fatal de trabalhador ocorrido em 2012 em indústria de produção de vinho, que ressaltou a precariedade dos processos de gestão e de organização da empresa, em especial, das medidas de controle de riscos adotadas em espaços confinados. Este estudo demonstra como as condições de risco grave e iminente à saúde e à integridade física de trabalhadores em atividade nos espaços confinados de grande parte dos estabelecimentos inspecionados ensejaram a interdição da entrada e do trabalho no interior desses locais. Discorre-se acerca da reação de empregadores ante a imposição da medida proibitória. Além disso, aponta-se como a intervenção da Auditoria Fiscal do Trabalho, ao lançar mão da notificação coletiva, possibilitou um incremento nas condições de trabalho e nas medidas de controle de riscos em espaços confinados, na medida em que o instrumento desponta como um mecanismo eficiente para coibir abusos e determinar correções necessárias à consecução do objetivo pelo qual age o Estado. No final, conclui-se pela eficácia da notificação coletiva para o alcance de um maior espectro de empresas de um mesmo segmento econômico e, por conseguinte, para o aprimoramento das relações entre trabalho e saúde.

Palavras-chave: Notificação coletiva. Saúde e segurança no trabalho. Interdição de espaços confinados. Indústria vitivinícola.

¹ Auditora-Fiscal do Trabalho

1. INTRODUÇÃO

A proposta de uma ação fiscal de abrangência coletiva no setor de fabricação de vinho surgiu a partir de análise de acidente de trabalho fatal ocorrido em fevereiro do ano de 2012 em indústria vitivinícola de pequeno porte, onde laboravam 12 (doze) trabalhadores, localizada em município da região metropolitana de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

A análise do evento adverso com o trabalhador foi conduzida por Auditores Fiscais do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho no Rio Grande do Sul (SRT/RS) e evidenciou a deficiência dos processos de gestão e organização do trabalho da empresa, mais precisamente, das medidas de controle de risco por ela adotadas, em especial no que tange à Norma Regulamentadora nº 33 (NR – 33), a qual aborda a segurança e a saúde no trabalho em espaços confinados.

A experiência demonstrou que, caso houvesse um gerenciamento eficaz e continuado dos espaços confinados encontrados naquele estabelecimento, a fatalidade teria sido evitada, o que realça que a prevenção seja pensada na perspectiva das modificações das condições e relações de trabalho.

Revelou-se, portanto, a necessidade de avançar na construção de uma nova cultura em saúde e segurança do trabalhador. Essa cultura representa o estabelecimento de pactos, princípios e valores que devem nortear práticas e condutas que atendam novas e antigas demandas do ambiente fabril.

Historicamente, o trabalhador tornou-se alvo de ações que focam nele a responsabilidade de evitar a iminência de dano ou risco à sua vida ou à sua saúde. Tende-se a responsabilizá-lo em caso de acidente de trabalho em detrimento das condições laborais e caracteriza-se, portanto, o infortúnio como consequência de “ato inseguro”.

No entanto, é preciso investigar as causas subjacentes ou contributivas de um acidente do trabalho, ou seja, as razões organizacionais ou sistêmicas menos óbvias para as origens de um evento adverso, como circunstâncias materiais e sociais do contexto trabalhista, entendidas como aquelas que influenciam, por exemplo, os modos de gestão de saúde e segurança laboral adotados pelo empregador.

Assim, torna-se possível subsidiar práticas de prevenção de acidentes com aspectos assemelhados, bem como explicitar estratégias de formulação e critérios de escolha de medidas preventivas a serem recomendadas e implementadas.

Este trabalho propõe-se a apontar elementos que possam contribuir para o aprimoramento das relações entre saúde e trabalho, com o objetivo de alcançar uma nova cultura em segurança e saúde laborais.

2. O PLANEJAMENTO DA AÇÃO FISCAL

Dada a necessidade de se estabelecer uma abordagem planejada e específica para a intervenção da Inspeção do Trabalho no setor da atividade econômica da fabricação de vinho, buscou-se compreender o processo produtivo e os riscos a ele inerentes, notadamente no que tange ao trabalho em espaços confinados frequentemente encontrados nesses estabelecimentos, a exemplo de tanques, pipas e piletas para armazenamento da bebida, além de outros ambientes utilizados de forma complementar ao desenvolvimento do ciclo da produção da iguaria, como caixas d'água, poços de caldeira e túneis de estação de tratamento de efluentes.

Optou-se, então, pela adoção de notificação coletiva que visasse à verificação do cumprimento, pelo setor vitivinícola, dos preceitos contidos na Norma Regulamentadora nº 33 (NR -33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados), já que se percebeu naquele instrumento a possibilidade de deflagrar uma ação fiscal que abrangesse um maior espectro de empresas do determinado segmento econômico.

Além disso, a medida propiciaria o acompanhamento, de forma conjunta, da implementação e/ou aperfeiçoamento das medidas de prevenção e proteção contra infortúnios ocorridos no trabalho desenvolvido no interior dos espaços confinados, comumente utilizados no processo de fabricação de bebidas derivadas da uva. Isso tornaria mais profícuo o trabalho da Auditoria Fiscal Trabalhista, na medida em que a ação seria voltada a um nicho específico e regionalizado da economia: a indústria da fabricação de vinho das regiões serrana, metropolitana e da campanha do estado do Rio Grande do Sul.

Ademais, a intervenção seria norteadada pela escolha de critérios uniformes de exigência de cumprimento de itens constantes da NR – 33, de forma a dispensar aos empregadores um tratamento igualitário, sendo irrelevante, por exemplo, o porte da empresa fiscalizada. Elaborou-se, inclusive, lista de verificação com o propósito de balizar a ação fiscal (tabela a seguir). Assim, empresas de um único setor estariam jungidas às mesmas obrigações e, eventualmente, às mesmas penalidades.

Lista de Verificação – NR33 – VINÍCOLAS	
EMPRESA:	Nº EMP.:
CNPJ:	CNAE:
ENDEREÇO:	CONTATO
<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"> a) Cartões CNPJ da empresa e/ou estabelecimento; b) Livro de Inspeção do Trabalho; c) Indicação formal do responsável técnico pelo cumprimento da NR 33 (33.2.1 “a”). d) Cadastro dos Espaços Confinados em todos os seus estabelecimentos (33.2.1 “b” e 33.3.3 “a”); e) Programa de Prevenção de Riscos em Espaços Confinados (33.3.3); f) Programa de Proteção Respiratória (33.3.3); g) Procedimentos de Trabalho em Espaços Confinados; h) Análise Preliminar de Riscos (33.3.3); i) Permissões de Entrada e Trabalho; j) Procedimentos de emergência e resgate em espaços confinados, com exercício simulado anual de salvamento (33.4); k) Relação dos trabalhadores autorizados (33.3.5); l) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) atualizados, incluindo os fatores de riscos psicossociais; m) Certificados de treinamentos dos supervisores de entrada (40h), vigias e trabalhadores autorizados (16h) iniciais e periódicos anuais (8h) e da equipe de salvamento;
	Identificar, isolar e sinalizar os espaços confinados, implantando travas, bloqueios, lacres, etiquetas,...(33.2.1 “c” e 33.3.2);
	Antecipar e reconhecer os riscos nos espaços confinados (33.2.1 “c” e 33.3.2);
	Avaliar e controlar os riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e mecânicos dentro (intoxicação, falta de oxigênio,...) e fora dos espaços confinados (explosões, inundações, choques elétricos,...), 33.2.1 “c”, 33.3.2 e subitens;
	Monitorar continuamente a atmosfera com ventilação, purga, inertização,... (33.2.1 “c” e 33.3.2);
	Testar os equipamentos de medição antes de cada utilização (33.2.1 “c” e 33.3.2);
	Os equipamentos fixos e portáteis, inclusive os de comunicação e de movimentação vertical e horizontal, devem ser adequados aos riscos dos espaços confinados (33.3.2.1);
	Fornecer todos os equipamentos necessários para controle dos riscos e a liberação para entrada em espaços confinados com atmosfera Imediatamente Perigosa à Vida e à Saúde – IPVS somente com a utilização de máscara autônoma de demanda com pressão positiva ou com respirador de linha de ar comprimido com cilindro auxiliar para escape, entre outras (33.3.4)
	Entregar para um dos trabalhadores autorizados e ao Vigia cópia da Permissão de Entrada e Trabalho que é válida somente para cada entrada (3.3.3, “h” e 33.3.3.1);

	Garantir aos trabalhadores o direito de interromper suas atividades e abandonar o local de trabalho, sempre que suspeitarem da existência de risco grave e iminente para a sua segurança e saúde ou a de terceiros (33.5.1).
--	--

Tabela 1: Lista de Verificação de autoria de Patrícia Accorsi, integrante da equipe de Auditores Fiscais do Trabalho que realizou a ação fiscal.

Frise-se a importância de o corpo fiscal ater-se ao objeto proposto e não se dispersar para ambientes outros dos estabelecimentos em busca de se averiguar atributos trabalhistas diversos, sob pena de se comprometer a análise da efetividade e da qualidade da ação estatal perseguidas com o instrumento da notificação coletiva.

Por fim, importante ressaltar que a atuação nos moldes descritos foi possível graças à interlocução e ao afinamento entre a equipe de Auditores Fiscais do Trabalho envolvidos na empreitada e ao apoio institucional, capazes de garantir maior eficácia, consistência e durabilidade dos efeitos das ações fiscais.

3. O DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO FISCAL

Em acesso ao Sistema Federal da Inspeção do Trabalho (SFIT), sistema informatizado disponível aos Auditores Fiscais do Trabalho, elegeram-se 52 (cinquenta e duas) empresas localizadas no estado do Rio Grande do Sul, cuja atividade econômica principal consiste na fabricação de vinho (código na Classificação Nacional de Atividades Econômicas 11.12-7-00) e que contam com, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 300 (trezentos) empregados em seus quadros de pessoal. Destas, apenas uma havia sido objeto de inspeção trabalhista voltada para espaços confinados.

Elaborou-se, então, o termo de notificação coletiva, o qual concedia um período prorrogável, caso solicitada a dilação do prazo em 10 (dez) dias, de 45 (quarenta) dias para que o empregador cumprisse os itens atinentes à NR – 33 ali constantes, além de outros não expressamente apontados no documento e demais disposições legais e regulamentares igualmente aplicáveis aos espaços confinados.

O documento foi endereçado às empresas pela via postal, assim como um convite para participação de evento a ser realizado em 12 de julho de 2013, na sede da Superintendência Regional do Trabalho em Porto Alegre/RS, destinado à abordagem de aspectos legais pertinentes à saúde e à segurança do trabalho naquele

setor produtivo. Na ocasião, também seriam sanadas eventuais dúvidas a respeito do termo de notificação coletiva e das ações fiscais a serem desdobradas em momento futuro.

Na data determinada, houve o comparecimento de 36 (trinta e seis) partícipes, entre os quais, representantes dos empregadores notificados, representantes de sindicatos e de associações de produtores de vinho.

Parte dos 52 (cinquenta e dois) empregadores notificados requereu a prorrogação do prazo para o atendimento das medidas aludidas no termo de notificação coletiva. Para alguns, concedeu-se um período de 60 (sessenta) dias de dilação, enquanto que, para outros, em razão do porte da empresa e da quantidade de empregados, outorgaram-se 90 (noventa) dias de prazo, com supedâneo no item 28.1.42, da Norma Regulamentadora nº 28 (NR – 28).

Expirados os prazos, deu-se início às inspeções nos estabelecimentos das empresas da região serrana do estado. Adotou-se o critério físico (localização geográfica) para a escolha das vinícolas a serem inspecionadas, já que muitas delas se concentram numa mesma área, o que otimizaria os trabalhos da equipe de Auditores Fiscais do Trabalho, na medida em que deslocamentos mais curtos permitiriam uma rápida sucessão de inspeções.

Ao se fazer anunciar na chegada às dependências dos estabelecimentos, o corpo fiscal esclarecia o motivo daquela incursão e solicitava a presença de pessoa responsável pela gestão de saúde e segurança laborais na empresa, que pudesse prestar informações acerca do gerenciamento dos espaços confinados ali existentes. Além disso, requeria-se a apresentação de documentos que comprovassem o implemento dos itens constantes da NR – 33.

Após minucioso exame documental, balizado pela lista de verificação de quesitos da NR - 33 previamente preparada, procedia-se à vistoria dos espaços confinados e às entrevistas com os trabalhadores envolvidos nas atividades nesses ambientes.

Necessário ressaltar a imprescindibilidade dos relatos dos trabalhadores para o deslinde de uma ação fiscal efetiva, pois são eles as pessoas mais aptas a descrever o processo de trabalho, as circunstâncias e as condições laborais e os imprevistos cotidianos. A partir desses diálogos, torna-se possível apurar, por exemplo, a

exposição a fatores de risco à saúde e à segurança de obreiros presentes no ambiente da fábrica.

3.1. A INTERDIÇÃO DA ENTRADA E DO TRABALHO EM ESPAÇOS CONFINADOS

Numa primeira oportunidade, entre os dias 23 e 25 de setembro de 2013, procedeu-se à verificação física de 06 (seis) estabelecimentos, 05 (cinco) dos quais tiveram interditados a entrada e os trabalhos no interior de todos os seus espaços confinados, entre tanques, pipas, piletas, caixas d' água, poços de caldeira e outros. Por conseguinte, lavraram-se os Autos de Infração pertinentes, os quais foram remetidos às empresas autuadas pela via postal.

A medida mostrou-se necessária ante o cenário de risco grave e iminente à saúde e à integridade física de trabalhadores constatado com a observação visual dos espaços confinados, a análise de documentos atinentes à gestão em saúde e segurança laborais e entrevista com os obreiros envolvidos na atividade de produção de vinho.

Destaquem-se as objeções opostas por empregadores, como também por empregados da alta administração, como gerentes e chefes de departamento de pessoal, à interposição das interdições. Com discursos protelatórios, pleiteavam um maior período de tempo do que aquele já anteriormente concedido, para que pudessem proceder às adequações necessárias para atendimento dos quesitos da NR – 33, sem que com isso vissem interditados os espaços confinados de seus estabelecimentos.

Em vão foram lançados argumentos diversos a fim de dissuadir o corpo fiscal do ato de interdição. Chegou-se, inclusive, a alegar que a sinalização para identificação dos espaços confinados, assim como disposta no Anexo I da NR -33, a qual indica a proibição da entrada e alerta para o risco de morte em espaço confinado, causaria estranheza aos turistas que diariamente visitam o interior das fábricas de vinho, a fim de conhecer todo o processo de elaboração da bebida.

Nessas primeiras incursões, pôde ser observado, dada a procrastinação em cumprir os itens do termo de notificação coletiva, que, no geral, os empregadores, apesar de todas as orientações passadas no evento ocorrido em Porto Alegre no mês

de julho quanto às futuras ações fiscais a serem desenvolvidas a partir daquele momento, não acreditavam que viriam elas, sim, a se concretizar.

Tamanha descrença se desfez na segunda rodada de inspeções, levadas a efeito nos dias 30 de setembro a 02 de outubro de 2013, em 07 (sete) outras empresas, quando se constatou que a visita dos Auditores Fiscais do Trabalho já não mais provocava espécie nos fiscalizados e as queixas ante as medidas de interdição de entrada e trabalho em espaços confinados não eram mais tão recorrentes.

Possivelmente, isso se deveu ao fato de as inspeções terem-se concentrado em um mesmo município, ou municípios circunvizinhos, o que facilitou que as intervenções da Fiscalização Trabalhista chegassem ao conhecimento de um número maior de pessoas em um exíguo espaço de tempo, haja vista, também, divulgação na mídia eletrônica da ação do então Ministério do Trabalho e Emprego em vinícolas da região serrana do Rio Grande do Sul.

Ainda assim, já no terceiro período de inspeções, ocorrido de 28 a 30 de outubro de 2013 em 05 (cinco) empresas diversas, deparou-se com as mesmas situações anteriores de grave e iminente risco à saúde e à integridade física de trabalhadores, que ensejaram a lavratura de Termos de Interdição e Autos de Infração.

4. A DEFICIÊNCIA DA GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO EM ESPAÇOS CONFINADOS NAS EMPRESAS FISCALIZADAS

De uma maneira geral, percebeu-se uma deficiência na gestão de saúde e segurança no trabalho em espaços confinados na maioria das empresas inspecionadas, ainda que contassem elas com o auxílio de consultoria de empresas especializadas.

Muitos dos Programas de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) analisados nem sequer faziam menção a espaços confinados ou, então, abordavam-nos de forma vaga e superficial.

Alguns Técnicos de Segurança do Trabalho das empresas chegaram mesmo a declarar que, anteriormente ao recebimento do termo de notificação coletiva, nenhum

cuidado ou preocupação haviam sido dispensados aos quesitos da NR – 33, sob a justificativa, por parte dos empregadores, da contenção de gastos.

Portanto, o embate seguiria em torno da mudança de padrões arraigados numa cultura que visa, essencialmente, ao lucro. O desafio seria transpor esse modo de pensar, sensibilizar a classe patronal e demonstrar que gerenciar a saúde e a segurança de forma eficaz passa a ser investimento, cujo retorno aproveita não só aos trabalhadores, mas também aos próprios empregadores.

Com a aproximação do período da colheita da uva e frente à perspectiva da necessidade de entrada e trabalho no interior dos espaços confinados, 10 (dez) de um universo de 16 (dezesesseis) empresas que tiveram aqueles seus espaços interditados pleitearam a suspensão da medida de segurança, entre meados do mês de dezembro de 2013 e início do mês de janeiro de 2014. Entretanto, depois de atento exame da documentação apresentada, nenhuma delas teve atendido seu pleito, haja vista restar evidenciada a insuficiência das providências até então tomadas para sanar a situação de grave e iminente risco à saúde e à integridade física de trabalhadores.

Após sucessivos pedidos de levantamento das interdições impostas e novas inspeções aos locais de trabalho, 05 (cinco) estabelecimentos tiveram liberados os espaços confinados existentes em suas dependências para entrada e trabalho em seu interior.

Novas vitórias foram realizadas no mês de março de 2014 - nessa oportunidade, em 06 (seis) empresas que não haviam ainda pleiteado o levantamento das interdições -, com o intuito de se verificar a obediência à medida interposta. Coletaram-se evidências, em 02 (duas) das fábricas, de que, a despeito da proibição da entrada e do trabalho nos ambientes como tanques de fermentação de vinho, permitiu-se que empregados ali adentrassem para a realização de serviços de limpeza.

A atitude ensejou, então, novas autuações, dessa feita pela manutenção em funcionamento de um setor de serviço interditado. Observou-se, por parte da alta administração dessas empresas, que o ato de interdição não fora recebido com a devida seriedade e importância que a medida requer. Daí a necessidade de se reforçarem as implicações, inclusive de cunho criminal, decorrentes do

descumprimento dessas interdições, na eventualidade de ocorrência de algum evento adverso na entrada e no trabalho no interior dos espaços confinados.

No cotejo entre informações contidas em documentos tais como Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos em Espaços Confinados, Programa de Proteção Respiratória e Permissões de Entrada e Trabalho de diversas empresas, detectou-se, em muitos casos, a incoerência entre tais informações e aquilo que se apurou nas observações de campo.

Evidenciou-se uma gestão de saúde e segurança do trabalho falha, inconsistente, às vezes conduzida por profissionais com poucos conhecimentos na área, mas que, ainda assim, cobram altos custos por serviços de assessoria pouco satisfatórios. Ora, em não raras vezes, percebeu-se uma repetição no conteúdo de documentos confeccionados por um mesmo prestador de serviço para empresas diversas, de modo a redundar em análises generalistas e superficiais.

Entretanto, apesar das deficiências dos sistemas de gestão de saúde e segurança laborais e da resistência de empregadores em implementar as medidas de melhoria necessárias, foi possível notar que, a partir das intervenções fiscais, houve algum incremento, ainda que incipiente, nas condições de trabalho e medidas de controle de riscos em espaços confinados.

5. CONCLUSÃO

Trata-se a Inspeção Federal do Trabalho de uma atividade estatal desempenhada por agentes revestidos de poderes especiais para exercerem atividades preventivas ou repressivas, com vistas a garantir a efetiva obediência às normas trabalhistas e, por consequência, o aprimoramento da condição social do trabalhador.

Surge, então, a indagação se a prevenção deveria nortear o planejamento das ações fiscais, sem que, contudo, descaracterizasse-se a obrigação de vigilância do Estado, ou se a atuação estatal deveria assumir um perfil mais repressor.

Ao se privilegiar uma ação fiscal de cunho eminentemente preventivo, não estaria a Auditoria Fiscal do Trabalho exercendo um papel de assessoramento e

consultoria aos empregadores? Até que ponto devem eles ser orientados, ao invés de ou antes de virem a ser punidos?

De outro modo, uma atuação estatal mais repressiva contribuiria para que em um intervalo de tempo mais exíguo a gestão de saúde e segurança do trabalho alcançasse um padrão de excelência desejável?

Ora, a interdição do trabalho e da entrada no interior dos espaços confinados culminou na paralisação da vinificação, além na lavratura dos Autos de Infração pertinentes, o que moveu parte do empresariado a tomar providências conducentes a extirpar a medida de proteção imposta.

No entanto, as evidências coletadas quando das inspeções dos estabelecimentos demonstraram um gerenciamento de saúde e segurança laborais ainda falho, precário, calcado, em não raras vezes, em análises equivocadas do meio ambiente e processo do trabalho, a exemplo dos Programas de Prevenção de Riscos em Espaços Confinados apresentados.

Tal fato remete-nos a outros questionamentos: estariam mesmo os profissionais de saúde e segurança laborais empenhados em perseguir a segurança propagada na NR – 33? Ou estariam eles visando aos frutos (leia-se lucros) que uma crescente procura por seus préstimos poderia trazer? E quem estaria criando essa nova demanda? Seria legítimo que a Auditoria Fiscal do Trabalho influenciasse essa criação?

Propõe-se outra reflexão: discursos que volteiam em torno de condições econômico-financeiras adversas das empresas, a justificar a não-adequação aos dispositivos legais, não estariam encobrendo uma tradição arraigada na primazia do lucro?

Enfim, um feixe indeterminado de questões instiga-nos a discutir a implantação de novas estratégias de fiscalização para a Inspeção do Trabalho, bem como a credibilidade de seu papel perante a sociedade.

Por ora, o deslinde das ações fiscais possibilitou concluir que o instrumento da notificação coletiva desponta como um mecanismo eficiente para coibir abusos e determinar correções necessárias ao alcance do objetivo pelo qual age o Estado, através da Auditoria Fiscal do Trabalho. A abordagem coletiva propicia a ampliação

do universo das ações fiscais, ao mesmo tempo em que possibilita delinear os seus contornos.

A partir de uma intervenção estruturada, foi possível instigar uma transformação do processo de trabalho, ainda que, naquele instante, tal transformação fosse incipiente.

Em detrimento de intervenções fiscais pontuais e individuais que pudessem abarcar toda a sorte de espaços confinados presentes nos mais variados segmentos econômicos, tais como a indústria têxtil, alimentícia, da construção civil, petroquímica, elegeu-se o setor da produção de vinho para a experiência coletiva, decisão tomada em função de acidente fatal ocorrido em vinícola em passado recente.

A saúde e o trabalho estão permeados pelas grandes transformações societárias e suas contradições, relacionadas aos processos de gestão e organização do trabalho. Deve-se, fundamentalmente, garantir a construção de medidas efetivas de proteção dos trabalhadores incorporadas à política gerencial e de desenvolvimento das empresas, desde que não sejam tais medidas utilizadas como instrumentos para elevação das taxas de lucro.

Assim, desafiam-se profissionais da área de saúde e segurança laborais a refletir sobre modelos de gestão e de intervenção focados na prevenção individual, em contraponto ao capitalismo contemporâneo, em que a produtividade, a competitividade e a flexibilidade se sobrepõem aos aspectos humanos e sociais.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ildeberto Muniz de. Trajetória da análise de acidentes: o paradigma tradicional e os primórdios da ampliação da análise. *Interface – Comunic., Saúde, Educ.*, Botucatu, v. 10, n. 19, p. 185-202, jan/jun 2006.

BRASIL. Norma Regulamentadora nº 28. Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados. Brasília: Ministério do Trabalho, 1978.

BRASIL. Norma Regulamentadora nº 33. Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados. Brasília: Ministério do Trabalho, 2006.

CASSAR. Vólia Bomfim. *Direito do Trabalho*, 11ª ed. São Paulo: Editora Método, 2015.

DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho, 11ª ed. São Paulo: Ltr, 2012.

GARCIA, Sérgio Antônio Letizia; KULCSAR NETO, Francisco. Guia técnico NR 33. Segurança e saúde no trabalho em espaços confinados. Brasília: Ministério do Trabalho, 2013.

OLIVEIRA, Joelho Ferreira de (coord). Manual de auditoria em segurança e saúde no trabalho rural. Brasília: Ministério do Trabalho, 2002.

MENDES, Jussara Maria Rosa; WÜNSCH, Dolores Sanches. Elementos para uma nova cultura em segurança e saúde no trabalho. Revista Brasileira de Saúde Ocupacional, São Paulo, v. 32, n.115, p. 135-145, 2007.

MINISTÉRIO DA SAÚDE DO BRASIL. ORGANIZAÇÃO DA SAÚDE PAN-AMERICANA/BRASIL. Doenças relacionadas ao trabalho – Manual de procedimentos para os serviços de saúde. Série A. Normas e Manuais Técnicos; n. 114, Brasília, 2001.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Embargo e interdição – Instrumentos de preservação da vida e da saúde dos trabalhadores – A experiência da seção de segurança e saúde no trabalho – Secur/RS. Brasil: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Sul, 2010.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Guia de análise acidentes de trabalho. Brasil: Secretaria de Inspeção do Trabalho, 2010.

NOVELINO, Marcelo. Curso de Direito Constitucional. 10ª ed. Salvador: JusPodivum, 2015.


SILVA, Homero Batista Mateus da. CLT Comentada. 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2018.

COLLECTIVE NOTIFICATION ON HEALTH AND SAFETY AT WORK AS AN INSTRUMENT OF LABOR INSPECTION: EXPERIENCE IN WINE INDUSTRIES IN RIO GRANDE DO SUL

ABSTRACT

This paper describes the planning and development of a collective fiscal action carried out in wine industries located in the interior of the state of Rio Grande do Sul in the year 2013. The fiscal action was proposed after the analysis of fatal accident of worker occurred in 2012 in wine production industry, which emphasized the precariousness of the management and organization processes of the company, in particular, the measures of control of risks adopted in confined spaces. This study demonstrates how

Revista da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho – Ano 3



the conditions of serious and imminent risk to the health and physical integrity of workers in the confined spaces of most of the inspected establishments led to the prohibition of entry and work inside these places. The reaction of employers to the imposition of the prohibitive measure is discussed. In addition, it is pointed out that the intervention of the Labor Inspection, by using collective notification, allowed an increase in working conditions and risk control measures in confined spaces, as long as the instrument emerges as a mechanism effective to restrain abuses and to determine corrections necessary to achieve the objective for which the State acts. In the end, it concludes by the effectiveness of collective notification to reach a higher number of companies from the same economic segment and, therefore, to improve the relationship between work and health.

Keywords: Collective notification. Health and safety at work. Interdiction of confined spaces. Wine industry.